

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2009

(Do Sr. Dep. Manoel Junior e outros)

Acresce o inciso XIV ao art. parágrafo 11
ao artigo 103-B da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição acresce o inciso XIV ao art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, com vistas a incluir dentre os membros do Conselho Nacional de Justiça um servidor público escolhido pelo Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º. O artigo 103-B da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 103-B.

.....

XIV – um servidor do Poder Judiciário, escolhido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal." (NR)

Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a incluir um servidor do Poder Judiciário, escolhido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no rol dos integrantes do Conselho Nacional de Justiça, complementando, assim, a representação daquele importante órgão colegiado que, nos termos da

legislação vigente, já conta com a participação de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, um do Superior Tribunal de Justiça e um do Tribunal Superior do Trabalho.

Integram, ainda, o CNJ um desembargador de Tribunal de Justiça, um juiz estadual, um juiz de Tribunal Regional Federal, um juiz federal, um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, um juiz do trabalho, um membro do Ministério Público da União, um membro do Ministério Público estadual, dois advogados e dois cidadãos.

Esta matéria, por ter sede constitucional, pode ser apresentada, sem vício, por membro desta Casa.

Aguarda-se que os ilustres pares acolham esta proposta de emenda constitucional por seus próprios e relevantes fundamentos.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado MANOEL JUNIOR